



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/07/2013

Proposição
Medida Provisória nº 621/2013

autor
Deputado Mandetta – Democratas/MS

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do caput do art. 10 do texto da Medida Provisória nº 621, de 2013, os termos “dispensada para tal fim a revalidação de seu diploma nos termos do parágrafo 2º do art. 48 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

Passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

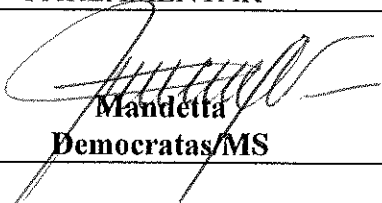
“Art. 10 O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.”.

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Assim peço o apoio do nobre relator para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR


Mandetta
Democratas/MS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/7/2013, às 15h30
Rodrigo Bedritcheuk - Mat. 220842